



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 1.280/2016

DATA: 10/06/2016

SÚMULA: DESAFETA PARTE DA AVENIDA RAUL BARBOSA DIAS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado, trecho da Avenida Raul Barbosa Dias, entre a Rua Francisca Bonfim Cardeal e Avenida Hermes Vissoto, Antiga Avenida nº 02, da planta oficial desta cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, com área de 3.000,00 M².

Parágrafo único. A parte desafetada, de que trata o caput deste artigo, tem as seguintes características:

a) Ao Norte: Faz frente para Avenida Hermes Vissoto, antiga Avenida nº 02, numa distância de 40,00 metros; Ao Leste: Confronta com os lotes nºs B-Rem-1, B-3 e B-4, numa distância de 75,00 metros; Ao Sul: Limita com a Rua Francisca Bonfim Cardeal, numa distância de 40,00 metros; Ao Oeste: Limita com a área "A-1", destacada da área "A", numa distância de 75,00 metros.

Art. 2º. A área desafetada deverá ser desmembrada da área originária, ensejando o posterior registro perante o Cartório Imobiliário, inclusive para fins de alteração na planta do loteamento e passará a integrar a classe de bem de uso especial.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento do Município de Icaraíma.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 10 dias do mês de Junho de 2016.

PAULO DE QUEIROZ SOUZA

Prefeito

http://www.ilustrado.com.br/Gerador/Emp10/Clientes/Ilustrado/Documentos/UD1PBRQA-V9XP_Leis.pdf

Publicado: 11-06-2016

Página: B6

Edição: 10.692